Câmara

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.467 / De, 14 de Novembro de 1991:

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itaguaí, para o exercício de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 12.010.003.000,00 (Doze bilhões, dez milhões e três mil cruzeiros) e limita a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e sub-anexos desta Lei de acordo com o seguinte desdobramento:

1000 - RECEITAS CORRENTES	Cr$	11.551.453.000
1100 - Receitas Tributárias	Cr$	2.990.981.000
1300 - Receita Patrimonial	Cr$	2.402.000
1500 - Receitas Industriais	Cr$	50.000
1700 - Transferências Correntes	Cr$	8.158.100.000
1900 - Outras Receitas Correntes	Cr$	399.920.000
2000 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr$	458.550.000
2100 - Operações de Crédito	Cr$	450.000.000
2200 - Alienação de Bens e Imóveis	Cr$	550.000
2500 - Outras Receitas de Capital	Cr$	8.000.000
TOTAL DA RECEITA	Cr$	12.010.003.000

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação seguinte:

I - Despesas por órgãos de Administração Municipal

Câmara Municipal	Cr$	2.406.213.800
Gabinete do Vice-Prefeito	Cr$	1.100.000
Procuradoria Jurídica	Cr$	143.240.000
Secretaria do Governo	Cr$	227.110.000
Secretaria de Planejamento	Cr$	950.776.000
Secretaria de Administração	Cr$	1.519.284.800
Secretaria de Finanças	Cr$	559.200.000
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Cr$	611.922.000
Secretaria de Educação e Cultura	Cr$	2.832.467.600
Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	Cr$	632.278.800
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Cr$	392.000.000
Secretaria de Indústria e Comércio	Cr$	25.110.000
Secretaria de Transportes	Cr$	1.573.200.000
Secretaria de Suprimento e Material	Cr$	44.300.000
Secretaria de Comunicação e Imprensa	Cr$	19.900.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Cr$	9.300.000
Administração Regional de Seropédica	Cr$	20.800.000
Administração Regional de Coroa Grande	Cr$	20.600.000
Administração Regional de Campo Lindo	Cr$	20.600.000
Administração Regional da Ilha da Madeira	Cr$	20.600.000
	Cr$	12.010.003.000

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

II - Despesas por Função de Governo:

01 - Legislativa	Cr$	1.695.400.450
02 - Judiciária	Cr$	143.240.000
03 - Administração e Planejamento	Cr$	1.594.203.000
04 - Agricultura	Cr$	392.000.000
08 - Educação e Cultura	Cr$	2.832.467.600
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	632.672.800
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr$	30.910.000
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	632.278.800
14 - Trabalho	Cr$	2.100.000
15 - Assistência e Previdência	Cr$	1.090.291.800
16 - Transportes	Cr$	1.573.200.000
Reserva de Contingência	Cr$	715.376.000
TOTAL FIXADO	Cr$	12.010.303.000

Art. 4º - De acordo com o artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada;

II - Abrir Créditos Suplementares até 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixado nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro do corrente será aprovada, por Decreto a Programação Financeira de Desembolso para o exercício de 1992.

§ 2º A Programação de que trata o parágrafo anterior será fixada através de cotas mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

a) - assegurar em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de Trabalho e;

b) - Manter durante o exercício o equilíbrio entre a Receita arrecadada e a Despesa realizada, de modo a evitar, insuficiência de caixa e da Administração Financeira.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1992, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

02 DEZ 1991

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236